



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 1024/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, I da Lei nº 1.284, de 17 dezembro de 2001 e o art. 349, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

Considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 03, de 31 de agosto de 2022, que regulamenta o SICAP/Contábil Municipal e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria TCE/TO nº 489, de 28 de outubro de 2021, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº. 2883, de 03/11/2021, que tornou obrigatório a utilização da nova tabela de Fontes de Recursos pelos órgãos Municipais e Estaduais do Tocantins, a partir do exercício de 2022, alterando o "Anexo I - Tabela de Fontes de Recursos", da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007;

Considerando a Portaria STN/MF nº 963, de 08 de abril de 2026 que altera a especificação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) 1071 e 1072 e inclui os COs 3230 e 3240;

Considerando a Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026 que inclui o quadro 3 para apresentar a codificação referente às Emendas Parlamentares – EP, com 4 (quadro) dígitos, com o objetivo de identificar as despesas orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares do próprio orçamento dos entes públicos e é aplicável a União, aos estados e aos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir à portaria TCE/TO nº 489, de 28 de outubro de 2021, a codificação referente às Emendas Parlamentares (EP), com o objetivo de identificar as despesas orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares do próprio orçamento do ente público.

§ 1º A classificação das Emendas Parlamentares (EP) será composta de 4 (quatro) dígitos, conforme apresentado a seguir:

Código	Nomenclatura	Especificação
0000	Sem Marcador de Emenda Parlamentar	Identifica as despesas que não possuem destinação definida por emenda parlamentar.
1110	Identificação das Emendas Individuais	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual dos parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.

1120	Identificação das Emendas de Bancada	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de bancada ou de bloco de parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1130	Identificação das Emendas de Comissão	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de comissões técnicas, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1140	Identificação das Emendas de Relator	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual de relatores dos projetos, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1190	Identificação de Outras Emendas	Identifica as despesas incluídas no orçamento por meio de outros tipos de emendas não citados anteriormente, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.

Art. 2º A classificação da Fonte de Recursos, incluindo as informações complementares, passa a corresponder ao total de 18 (dezoito) dígitos, estruturada da seguinte forma:

I – 1º dígito: refere-se ao exercício do recurso ou a recursos condicionados,

II- 2º ao 4º dígito: referem-se à Fonte de Recursos (3 dígitos);

III- 5º ao 8º dígito: referem-se ao Código de Acompanhamento de Execução Orçamentária – CO (4 dígitos);

IV – 9º ao 12º dígito: referem-se ao Código de Emenda Parlamentar – EP (4 dígitos);

V – 13º ao 18º: referem – se ao detalhamento de fonte (6 dígitos).

Art. 3º Alterar as especificações dos códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) constantes da Portaria TCE-TO nº 489, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Código	Nomenclatura	Especificação
1071	Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	Observa o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada às fontes ou destinações de recursos do FUNDEB, para fins de verificação da aplicação mínima destinada à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido no referido dispositivo.
1072	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	Observa o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada às fontes ou destinações de recursos do FUNDEB, para fins de verificação da aplicação mínima destinada à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido no referido dispositivo.

Art. 4º Incluir no rol de Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) da Portaria TCE/TO nº 489, de 2021, os seguintes códigos:

Código	Nomenclatura	Especificação
3230	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de comissão, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3240	Identificação das Transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos a partir do exercício de 2027, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 08/10/2026, às 18:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1054833** e o código CRC **91A93B32**.